

PORTARIA PRIP Nº 034, de 13/11/2023

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, Professora Doutora Ana Lucia Duarte Lanna, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO

- o dever de cumprimento do Regimento do Conjunto Residencial da USP – CRUSP, estabelecido pela Resolução ColP n.º 8518/2023, bem como do Regulamento vigente do CRUSP;
- que no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP são causas de cassação do Auxílio Permanência a ocupação irregular de moradia estudantil mantida pela Universidade e/ou a cumulação com outro auxílio de mesma natureza, orçamentário ou extraorçamentário, conforme instituído Resolução n.º 8360/2022.
- Consulta realizada pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - PRIP à Procuradoria Geral da USP, que culminou no Parecer PG.P n.º 1548/2022, com orientações a serem adotadas para os casos de ocupação irregular do CRUSP, por discentes beneficiados com o Auxílio Permanência;
- a necessidade de estabelecer um protocolo de ações para nortear e amparar as ações da Coordenadoria de Vida no Campus e estruturas subordinadas, nas situações que envolvam a cumulação de auxílios, conforme parágrafo anterior.

RESOLVE

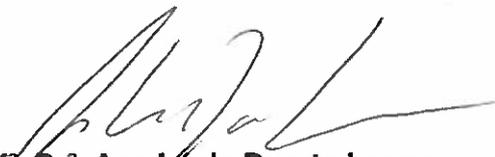
Artigo 1º - Constatada a ocupação irregular de vaga do CRUSP, por discentes beneficiados(as) com o Auxílio Permanência do PAPFE, deverá à Coordenadoria de Vida no Campus por meio da Divisão de Promoção Social e Esportes - DPSE providenciar:

§ 1º - A notificação do(a) discente para que, no prazo de 7 (sete) dias, desocupe o apartamento do CRUSP ou apresente justificativa que infirme os indícios que a ocupa. Caso não seja cessada a acumulação indevida, nem seja apresentada justificativa que a infirme, a DPSE deverá:

- Suspender o pagamento do Auxílio Permanência, de forma imediatamente subsequente.
- Adotar imediatamente as medidas administrativas necessárias à desocupação do bem público e adoção das medidas judiciais cabíveis, caso se mostre necessário.
- Solicitar a Coordenadoria de Vida no Campus a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração, mediante contraditório e ampla defesa, tanto da falta disciplinar quanto da necessidade conexa de devolução dos valores percebidos indevidamente.
- Apurar eventuais responsabilidades dos servidores e alunos, instaurando-se o procedimento que se mostrar cabível para tal finalidade.

Artigo 2º - Dar ciência da presente Portaria às estruturas organizacionais que compõem a DPSE.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.



Prof. Dr. Ana Lúcia Duarte Lanna
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento